



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 — Fone (035) 456-1238

NATÉRCIA — CEP 37524-000 — MINAS GERAIS

R E S O L U Ç Ã O N º 233/95

Julga as contas do Município de Natércia-MG exercício de 1 993, gestão do Prefeito Municipal José Ailton dos Reis...

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, nos termos de seu Regimento Interno, e com base no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 52, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fúcam aprovadas, sem restrição nenhuma, com base no PARECER da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal, as Contas do Município de Natércia, Estado de Minas Gerais, exercício de 1 993, da gestão do Prefeito Municipal Senhor José Ailton dos Reis.

Artigo 2º - Transcrição resumida das justificativas apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e aprovadas pelos Edis:

- Aplicação Financeira

Os rendimentos de aplicações financeiras tiveram ingresso / nos cofres públicos, embora não tenham sido apresentados com provas dos rendimentos. Não houve danos aos cofres públicos.

- Recebimento a maior pelos Agentes Políticos

Os subsídios não foram pagos em dobro. Foram acrescidos pelo reajuste do Salário Mínimo em 139,5092% - Índice oficial do Governo - variação ocorrida entre Dezembro/92 a Janeiro/93 O Salário dos Funcionários Também, teve o mesmo índice de reajuste. Ex. Contador: dezembro/92 - Cr\$ 2.301.091,00 e em janeiro/93 - Cr\$ 5.511.573,00. Base legal: Lei Orgânica Municipal e Resoluções nºs.197/92 e 198/92.

- Despesas classificadas incorretamente

O Setor de Contabilidade já tomou as providências a fim de



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — CEP 37524-000 — MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 233/95 - continuação II

corrigir o lançamento.

- Falta de Empenho Prévio

As compras realizadas sem Empenho Prévio foram efetivadas em caráter de urgência, empenhadas no mesmo dia ou na segunda / feira subsequente, quando a aquisição foi ao sábado. Quanto a compra de combustível, a Prefeitura adotou o sistema de pagamento semanal, pois a Cooperativa, para seu controle, emite Notas Fiscais diariamente e para cada veículo. Este Órgão Público não tem como emitir vários cheques diários. Faltou Empenho Estimativo, contudo não houve danos aos Cofres Públicos, e nem dolo ou má fé. Falha corrigida no início de 1995.

- Falta de comprovante legal

Os Empenhos não estão acompanhados de comprovante, pois refere-se a pagamento a Pessoa Física e a Nota de Empenho possui RECIBO no seu todo, que foi assinado pelo beneficiado, QUITANDO-A.

- Falta de Licitação

A AMESP prestou serviços de Trator de esteira, Retro-Escavadeira e Motoniveladora a este Município, sem Licitação. A AMESP mantém convênio com todos os Municípios sob sua jurisdição para prestação de tais serviços. O preço praticado pela / AMESP é o fixado pelo DER-MG.

- Licitação irregularmente praticada

O que faltou no processo Licitatório da Prestação de Serviços da Metalsouza Ltda foi o carimbo do CGC da Firma e a identificação do representante da mesma na Carta-Convite. Trata-se de uma Firma idônea, e continua prestando serviços a esta Prefeitura. Em Processo Licitatório nº 032/95, datado de 27.07.95 consta o CGC sob o nº 41.665.480/0001-97. Apresentou a CND/INSS datada de 13.07.95 e CRS/FGTS datada de 31.05.95.

- Exame contábil: Balanço Orçamentário, Balanço Patrimonial e Demonstração das variações Patrimoniais

O Setor de Contabilidade já tomou as providências para efetuar os ajustes necessários, conforme estudos da DEFOM.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Prefeito José Nacácio, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — CEP 37524-000 — MINAS GERAIS

Resolução nº 233/95 - continuação III

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natércia, 27 de setembro de 1995.

NELSON LINO DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

MARIA APARECIDA MENDES DE CARVALHO
SECRETÁRIA DA CÂMARA

